

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2013.

PARECER Nº 155/2013.
Emenda Modificativa de nº CM-013/2013
Projeto de Resolução nº CM-008/2013.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-013/2013, de autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora, oferecida ao Projeto de Resolução nº CM-008/2013, também de sua autoria, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no artigo 203, II, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 45, III e IV, da LOM, art. 62, III e IV, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-013/2013, oferecida ao Projeto de Resolução nº CM-008/2013.

Divinópolis, 15 de maio de 2013.

Rodrigo Kaboja
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Adilson de Faria Quadros
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289